



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Sexta-feira • 4 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 3574

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 099, de 04 de setembro de 2020** - Determina a paralisação da movimentação dos bens patrimoniais permanentes, e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
Modernidade  
**Transparência**

## Decretos

---



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

---

#### DECRETO Nº. 099, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Determina a paralisação da movimentação dos bens patrimoniais permanentes, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 145, inciso I, g, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Controle Patrimonial, as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto ao inventário e tombamento final, a fim de atender ao Encerramento de Mandato, Transmissão de Governo e prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** que é expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais, por ocasião do inventário final e atualização patrimonial,

**CONSIDERANDO** que a paralisação da movimentação tem por necessidade evitar discordância no inventário final,

#### DECRETA,

**Art. 1º.** Fica vedada a movimentação dos bens patrimoniais a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto considera-se:

Inventário Final – Inventário realizado em todos os setores, departamentos, a fim de atender as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, preparando para o encerramento de mandato, transmissão de governo e encerramento de exercício.

Tombamento - Consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da entidade. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, a marcação física e o cadastramento de dados.

**Art. 3º.** Após a atualização do inventário periódico e tombamento, haverá distribuição de Termos de Responsabilidade aos que possuem a obrigação de zelar pela guarda, segurança e conservação dos bens permanentes.

**Parágrafo único** - O termo de responsabilidade deverá ser assinado obrigatoriamente pelo responsável pela guarda e uso do bem e pelo responsável do setor de patrimônio da entidade, sendo gerada três vias, uma para o responsável pela guarda, uma para o setor de patrimônio, e uma para o (a) Secretário (a) da pasta, e as mesmas arquivadas.

**Art. 4º.** Os bens permanentes que estiverem em conserto devem ser informados ao setor de patrimônio.

**Art. 5º.** Caberá a todos servidores e responsáveis pela guarda, controle e conservação dos bens patrimoniais seguir expressamente as considerações deste Decreto, em consonância com o Decreto nº 092 de agosto de 2020.

**Art. 6º.** Só será permitido movimentação dos bens por ocasião excepcional justificada, vedada a movimentação sem a anuência ou controle por parte do Responsável do Setor de Patrimônio, através de Termo de Transferência e Justificativa.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, até 31/12/2020.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 04 de setembro de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito